



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

REFORMA DA ESCOLA DA LOCALIDADE CACIMBA DE DENTRO LAGOA ALEGRE – PI. F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49) NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 14.133/21.

O **MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE– PI**, com sede na **PC RAUL DA SILVA COSTA, SN**, Centro, **LAGOA ALEGRE-PI**, neste ato representado pela Secretário(a) Municipal de Educação, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** situada na **AV ISABEL COSTA, CEP: 64.138-000, SAO FRANCISCO, LAGOA ALEGRE**, representado pelo Sr. **FERDINAND ALVES FORTES CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato, decorrente de **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026**, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, conforme autorização do processo de **DISPENSA** de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a **REFORMA DA ESCOLA DA LOCALIDADE CACIMBA DE DENTRO LAGOA ALEGRE – PI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto do Processo de **DISPENSA** de Licitação de acordo com o disposto no **ART. 75, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/21**.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – Emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade
- II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – Custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

I- Prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

II- Prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

III- Substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

IV- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

V- Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VI- Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII- Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Fornecedor ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto do contrato;

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigorará por 31 DE DEZEMBRO DE 2026

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato terão como dotação orçamentária:

1500/1.542

CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE R\$ 121.810,88 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.) dentro do prazo de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

8.2 estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. No valor previsto no item

8.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente no que der causa neste contrato a qualquer uma das infrações prevista no art. 155 da lei 14.133/23, o CONTRATANTE

poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo. 138 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS

13.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/21, cabem os recursos dispostos no seu art. 165

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DIVULGAÇÃO

15.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Lucinete Oliveira Vieira
Secretário(a) Municipal de Educação
CONTRATANTE



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)

FERDINAND ALVES FORTES

Sócio-Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 009/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2026
CONTRATO N.º 008/2026**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -PI

CONTRATADA: F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)

FUNDAMENTAÇÃO: LEI N.º 14.133/21. ART. 75, NOS TERMOS DO INCISOS I

OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DA LOCALIDADE CACIMBA DE DENTRO LAGOA ALEGRE – PI.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2026

VALOR GLOBAL: R\$ 121.810,88 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.)

FONTE DE RECURSOS: 1500/1.542

DATA: LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

OSAEL MOITA LEAL

Prefeito Municipal



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, Nº **004/2026** DE QUE TRATA ESTE PROCESSO, OBJETIVOU A SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA A REFORMA DA ESCOLA DA LOCALIDADE CACIMBA DE DENTRO LAGOA ALEGRE – PI.. FOI EM TODA A SUA TRAMITAÇÃO ATENDIDA A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSOANTE O PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA ASSESSORIA JURÍDICA DESTES MUNICÍPIO. DESSE MODO, SATISFAZENDO À LEI E AO MÉRITO, HOMOLOGO O PROCEDIMENTO DISPENSA Nº **004/2026** E ADJUDICO O OBJETO PARA O FORNECEDOR **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** COM O VALOR DE R\$ 121.810,88 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.) CONFORME DOCUMENTOS QUE INSTRUEM ESTE PROCESSO.

LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

OSAEL MOITA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA **004/2026**. MODALIDADE: DISPENSA. OBJETO: REFORMA DA ESCOLA DA LOCALIDADE CACIMBA DE DENTRO LAGOA ALEGRE – PI. RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR **F N FORTES LTDA (58.239.423/0001-49)** COM O VALOR DE R\$ 121.810,88 (CENTO E VINTE E UM MIL OITOCENTOS E DEZ REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS.), FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021

LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

OSAEL MOITA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação direta, por **dispensa de licitação**, tem por finalidade a **reforma da Escola da Localidade Cacimba de Dentro**, no Município de **Lagoa Alegre/PI**, medida necessária e urgente para assegurar **melhores condições de segurança, salubridade, acessibilidade, funcionalidade e conservação** do prédio escolar. A intervenção visa garantir a **continuidade e a qualidade do serviço público de educação**, com melhoria do ambiente de aprendizagem para alunos e profissionais, além de prevenir o agravamento de danos estruturais e operacionais já identificados, reduzindo o risco de paralisação parcial ou total das atividades escolares e evitando despesas futuras mais elevadas decorrentes de manutenções emergenciais, correções corretivas e eventuais prejuízos ao patrimônio público.

A contratação encontra amparo na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no **art. 75, inciso I**, por se tratar de **obra/serviço de engenharia** cujo valor global se enquadra no **limite legal vigente** aplicável à dispensa em razão do valor, sendo que o montante estimado/contratado de **R\$ 121.810,88** permanece dentro do teto normativo pertinente ao referido dispositivo, respeitando-se, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, como **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público**. Ressalta-se que a opção pela contratação direta, no caso concreto, busca conciliar a necessidade administrativa com a racionalidade dos custos e a celeridade compatível com a demanda, sem afastar a obrigatoriedade de formalização adequada e de controles típicos da contratação pública.

Registra-se que, na **fase preparatória**, foram adotadas providências destinadas a ampliar a competitividade possível, com **contatos e/ou convites** a potenciais interessados para apresentação de propostas, observando-se a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa e a conformidade com os parâmetros de mercado. Contudo, **somente** a empresa **F N Fortes Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 58.239.423/0001-49**, encaminhou **proposta formal** dentro do prazo estabelecido, circunstância que justifica a sua seleção no caso concreto, por ausência de propostas concorrentes tempestivas, sem prejuízo da realização de todas as verificações necessárias quanto à **regularidade jurídica, fiscal e trabalhista**, bem como quanto à **qualificação técnica, capacidade operacional, condições de execução, prazos, garantias**, e demais exigências compatíveis com o objeto.

Quanto ao preço, consigna-se que o valor apresentado pela empresa proponente está **compatível com a estimativa elaborada no processo**, em consonância com os preços praticados no mercado e com o orçamento disponível para a intervenção, demonstrando razoabilidade e adequação econômica. Há, ainda, **previsão e disponibilidade orçamentária** para suportar a despesa, de modo que a contratação não compromete o equilíbrio financeiro do Município nem excede os limites de execução orçamentária, devendo ser providenciada a respectiva dotação/nota de empenho, conforme as rotinas de execução da despesa pública e os registros contábeis aplicáveis.

A vigência contratual será até **31 de dezembro de 2026**, período considerado suficiente para permitir a execução integral do objeto, incluindo mobilização, realização dos serviços, medições, fiscalização, eventuais ajustes técnicos permitidos, recebimento provisório e definitivo, e conclusão formal da contratação, sem prejuízo de que o cronograma físico-financeiro e os marcos de execução sejam definidos com clareza nos instrumentos que compõem o processo (termo de referência/projeto básico, planilhas, memorial descritivo, cronograma e demais peças técnicas).

Por fim, destaca-se que o processo deverá ser devidamente **instruído**, contendo a caracterização completa da necessidade, a justificativa da dispensa e da escolha do fornecedor, a compatibilidade do preço com o mercado, a indicação de recursos orçamentários, as peças técnicas pertinentes, bem como a **publicação e registros exigidos pela legislação**, garantindo **transparência**, rastreabilidade dos atos, controle social e atendimento efetivo ao interesse público, com a devida observância das normas aplicáveis e das boas práticas de governança nas contratações públicas.

LAGOA ALEGRE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

OSAEL MOITA LEAL
PREFEITO MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2026



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
CONTRATO Nº 008/2026**

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – Lagoa Alegre/PI

CONTRATADA: F N Fortes Ltda – CNPJ nº 58.239.423/0001-49

OBJETO: Reforma da Escola da Localidade Cacimba de Dentro – Lagoa Alegre/PI

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso I, e demais normas aplicáveis, conforme Processo Administrativo nº 009/2026 e Contrato nº 008/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 121.810,88 (cento e vinte e um mil oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos).

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA ALEGRE/PI**, na qualidade de Contratante, por meio da autoridade competente, **DETERMINA** à empresa **F N FORTES LTDA**, devidamente qualificada, que **INICIE A EXECUÇÃO** dos serviços relativos ao objeto descrito nesta Ordem de Serviço, observando rigorosamente as condições pactuadas no Contrato nº 008/2026, no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO

Escola da Localidade **Cacimba de Dentro**, no Município de **Lagoa Alegre/PI**.

2. INÍCIO DOS SERVIÇOS

Fica autorizado o **início dos serviços a partir do recebimento desta Ordem de Serviço**, devendo a Contratada mobilizar equipe, materiais e equipamentos necessários, respeitando o cronograma físico-financeiro (se houver) e as orientações da fiscalização.

3. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

A Contratada deverá, no mínimo:

1. Executar os serviços com observância às **especificações técnicas**, projetos, memoriais e demais documentos do processo.
2. Manter no local responsável técnico e equipe compatível com a execução, quando exigível.
3. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução.
4. Garantir a **segurança do trabalho**, o uso de EPIs e a sinalização adequada do canteiro, prevenindo acidentes.
5. Comunicar imediatamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer prazos, qualidade ou segurança.

4. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor/representante designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo à Contratada:

- atender prontamente às solicitações da fiscalização;
- permitir acesso ao local e a documentos relacionados à execução;
- corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas/serviços em desacordo identificados



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

pela fiscalização.

5. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

As medições, atesto e pagamentos ocorrerão conforme previsto no Contrato nº 008/2026 e demais peças do processo, condicionados à efetiva execução e aprovação pela fiscalização.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das obrigações contratuais e/ou desta Ordem de Serviço sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 008/2026.

Lagoa Alegre/PI, **03 de fevereiro de 2026.**

Lucinete Oliveira Vieira
Secretário(a) Municipal de Educação

CIENTE/RECEBIDO PELA CONTRATADA: